

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2025-34

Data de publicação 14/11/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 046/2024/PL, de 17/12/2024

Designação do aviso

Mobilidade a Pedido ITI CIM

Apoio para

Implementação de sistemas de mobilidade a pedido.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as ações de mobilidade a pedido previstas no Programa Regional do Alentejo, designadamente soluções de transporte flexível, exceto investimentos relacionados com transportes movidos a combustíveis fósseis.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários ao presente Aviso os Municípios ou Comunidades Intermunicipais, correspondentes às regiões NUTS III identificadas no campo "Enquadramento em instrumentos territoriais"

Área geográfica abrangida

Alentejo (NUTS III): Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo (CIMAA) e Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início a 14/11/2025 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 27/02/2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

362.234,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Alentejo, com intervenção das Comunidades Intermunicipais, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela autoridade de gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado pelo abrigo do n.º 2 do Artigo 19º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 janeiro. Sempre que se trate de projetos candidatados pelas Comunidades Intermunicipais, a análise das respetivas candidaturas será assegurada integralmente pela AG.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Correio eletrónico: alentejo2030@ccdr-a.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam a reorganização e qualificação da cobertura de Serviços Públicos e coletivos de interesse geral de nova Geração - Mobilidade a pedido/transporte flexível, excluindo transportes movidos a combustíveis fósseis ações de mobilidade a pedido, conforme consta no Programa Regional do Alentejo.

Dotação

Programa	PR Alentejo 2030			
Prioridade do Programa	5 A Alentejo Territorialmente Mais Coeso			
Objetivos específicos	RSO5.1. - Promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado e inclusivo, a cultura, o património natural, o turismo sustentável e a segurança nas zonas urbanas			
Tipologia de ação	RSO5.1-01 - Intervenções urbanas			
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-05 - Mobilidade a pedido (IT)			
Tipologia de operação	5005 - Mobilidade a pedido			
Fundo	Dotação. Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	362.234,00€	85%	N.A	N.A.
Dotação Global	362.234,00€	85%	N.A	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Estratégias sub-regionais definidas ao nível de NUTS III e dinamizadas pelas respetivas Comunidades Intermunicipais (ITI-CIM), com as seguintes dotações alocadas ao presente aviso:

- Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo – CIMAA: 210.611,00€
- Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central – CIMAC: 151.623,00 €

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☒ Não
- ☐ Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS) – Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio.

Ações elegíveis

No contexto descrito no ponto "Ações abrangidas por este aviso" são elegíveis intervenções com vista à implementação de soluções de transporte flexível, exceto investimentos relacionados com transportes movidos a combustíveis fósseis.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Conforme previsto no artigo 113.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS) – Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, podem ser entidades beneficiárias: Os Municípios ou Comunidades Intermunicipais, correspondentes às regiões NUTS III identificadas no campo "Enquadramento em instrumentos territoriais".

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção XII do REVTIS - Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, nas suas redações atuais, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso, à data da submissão da candidatura:

a) Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto "Custos Elegíveis";

b) Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021);

c) Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar ou a primeira a desenvolver, comprovado por:

l. aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;

d) Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, quando aplicável, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea e) seguinte;

e) Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção

de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;

f) Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;

g) Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

h) Apresentar o modelo de funcionamento, gestão e de exploração dos serviços de transporte flexível, que caracterize fontes de financiamento, entidades intervenientes e forma de cobrança do serviço;

i) No caso de operações de âmbito supramunicipal, estas devem ainda ser instruídas com protocolo de colaboração entre todas as partes integrantes da rede.

j) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação que candidatam não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 19º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados. Nas operações enquadráveis no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental, esta aferição é efetuada através de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. (Anexo A-3).

Modalidade de apresentação de candidaturas

Número máximo de candidaturas

Duração das operações

Projetos individuais
ou em parceria*

N.A

24 meses após a data de assinatura do TA

*Projetos “Em parceria” de acordo com o estipulado na alínea a) do número 2 do artigo 23.º do RG.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

As receitas geradas durante a execução da operação devem ser comunicadas em sede de saldo final e são relevadas como fonte de financiamento da contrapartida nacional, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 118.º do REVTIS, na sua redação atual, sendo que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, quando excedam o

valor da contrapartida decidido na fase de aprovação da candidatura, o excesso será abatido ao financiamento comunitário através de uma redução da taxa de apoio a calcular em sede de saldo final.

Para além das obrigações previstas no artigo 15º do RG e no artigo 14º das Disposições comuns do RE VTIS, as entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas aos seguintes requisitos:

a) Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

b) Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e n.º 8 do art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 115º do RE VTIS, para apresentação de candidatura terá de ser cumprido o estipulado no artigo 21º do RG “Proibição do duplo financiamento”:

1 — O custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia.

2 — A aferição do duplo financiamento é efetuada, designadamente através de mecanismos de interoperabilidade entre sistemas de informação e de demonstração pelos beneficiários de que a operação e respetivas despesas não foram objeto de cofinanciamento pelo mesmo fundo europeu, por outro fundo europeu, ou por outro instrumento da União Europeia.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Montantes Fixos	☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
	☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐ Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
☐ Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20.º do RG, no art.º 9 e na secção XII do RE VTIS, na sua redação atual, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

- a) A aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis à implementação da solução de transporte a pedido;
- b) O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) não recuperável que se aplique aos custos elegíveis apurados;
- c) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Não são elegíveis as despesas de acordo com o estabelecido nos art.º 64.º e 67.º do Regulamento de disposições comuns REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de junho de 2021, no nº 5 do art.º 20.º do RG – Dec.-Lei 20-A/2023, e no nº 6 do art.º 9º do RE VTIS, nas suas redações atuais.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos %
 ☒ Reembolso
 ☒ Contra fatura

- Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.
- O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou ao(s) Organismo(s) Intermédio(s) com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-05 - Mobilidade a pedido (IT)	
Tipologia de operação	5005 - Mobilidade a pedido	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO74 ITI	População abrangida por projetos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	Pessoas
Descrição	Número de pessoas abrangidas por projetos apoiados pelos Fundos no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado	
Método de cálculo	Somatório do número de pessoas abrangidas por projetos apoiados no âmbito de estratégias de desenvolvimento territorial integrado. A população abrangida por mais do que um projeto, é contabilizada apenas uma vez.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-05 - Mobilidade a pedido (IT)	
Tipologia de operação	5005 - Mobilidade a pedido	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade

RCO75 ITI	Estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas.	Contribuição para estratégias
Descrição	Número de contribuições para estratégias de desenvolvimento territorial integrado relatadas por cada objetivo específico que contribuem com os Fundos, em conformidade com o Artigo 28 (a) e (c) do RDC.	
Método de cálculo	Contabilização do nº de estratégias de desenvolvimento territorial integrado apoiadas. Uma estratégia apoiada por vários planos de ação no mesmo objetivo específico deve ser contabilizada uma vez. Cada estratégia é contabilizada assim que estiver concluído o 1º.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-05 - Mobilidade a pedido (IT)	
Tipologia de operação	5005 - Mobilidade a pedido	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR10 ITI	Projetos transversais de âmbito intermunicipal	Nº
Descrição	O indicador pretende quantificar o número de projetos que apresentam a característica de englobar mais de um concelho e/ou o território global de cada Estratégia de desenvolvimento territorial integrado apoiadas	
Método de cálculo	Contabilização do número de projetos transversais apoiados.	

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO5.1-01-05 - Mobilidade a pedido (IT)	
Tipologia de operação	5005 - Mobilidade a pedido	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR11 ITI	Instituições envolvidas nos projetos de promoção da capacitação institucional e do desenvolvimento regional apoiados	Nº
Descrição	O indicador pretende contar o número instituições que se envolvam na realização de projetos assumindo a qualidade de beneficiário e/ou parceiro de um projeto. A capacitação advém do mero facto da participação da entidade no projeto apoiado.	
Método de cálculo	Somatório do número de instituições envolvidas, nos projetos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados, aplicam-se as disposições em vigor previstas no artigo 5º do RG, na sua atual redação, e nº 7 do artigo 16º do RE VTIS, sendo avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa Regional do Alentejo 2021-2027, através do seu contributo para as metas e indicadores de realização e resultados definidos para o Objetivo específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização e de resultados contratualizados no âmbito do presente aviso.

3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

3.a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 75% da meta contratualizada;

3.b) Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a), da média de cumprimento dos indicadores de realização e resultado, procede-se a uma redução de meio ponto percentual (0,5 p.p.) sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao limite de redução máximo de 5% (5 p.p.).

3.c) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 65% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º.31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

4) Um grau de incumprimento superior ao limite máximo de redução aplicável na alínea 3.b) ou 3.c) é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º.4 do artigo 33º do RG, na sua atual redação.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 09/05/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALENTEJO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

Nos sítios na Internet dos beneficiários, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio (ex: ficha de projeto).

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura, sua exceção e divulgação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.

3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

- a) Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
- b) Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
- c) O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia:
 $MP = 0,25*1+0,15*2+0,20*2.2+0,10*3.1+0,30*4.1$, em que
1 = Adequação à Estratégia,
2 = Impacto,
3 = Capacidade de execução,
4 = Qualidade do Projeto.
- d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.
- e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.
- f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- 1º - Qualidade do Projeto;
- 2º - Adequação à Estratégia;
- 3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	14-11-2025
Fecho	27-02-2026
Análise	60 dias úteis após o fecho do aviso
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis quando apresentadas alegações ou em situações excecionais devidamente justificadas
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade competente para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e dos documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária aplicável em matéria de Fundos Europeus, bem como do presente Aviso.
2. O prazo de análise da candidatura suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído o prazo dado ao beneficiário para a resposta, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a análise da candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

3. Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo de análise não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:
- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
 - b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, deve o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

No presente concurso, são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação de MP igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

O processo de decisão das candidaturas observa o disposto no artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

De acordo com o n.º 6, a decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

- 1) De acordo com o n.º 1 do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.
- 2) Conforme previsto no n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.
- 3) A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.
- 4) Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa (Regional do Alentejo 2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo

específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção
3. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B. Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso

Anexo A.1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO A 2. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto"** publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.3** do presente Aviso
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso, alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações", conforme o caso aplicável;

- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável, alínea d) das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações";
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, alínea e) das "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações";
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção;
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização;
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável);
- g) Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).
- h) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e/ou, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário;
- i) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos, alínea g) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações";
- j) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template "Declaração de Compromisso do Beneficiário" disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- k) Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento, e/ou, Plano de Atividades, conforme

aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos);

- l) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme template "Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro" disponibilizado juntamente com o presente Aviso;
- m) Apresentação de declaração UE de conformidade e etiqueta energética, referente aos equipamentos adquiridos.

Anexo A.2 - Critérios de Seleção

1º Nível	Peso	2º Nível	3º Nível	Ponderação
1. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	25%	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização (RCO74 e RCO75) e resultado (RSR10 e RSR11) comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta	25%
		1.1.1	Alinhamento com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, a abrangência territorial e o envolvimento de parceiros.	
			Muito bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para todos os indicadores definidos para o Objetivo Específico	5
			Bom: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado e contribui favoravelmente para um indicador de resultado e para um indicador de realização definidos para o Objetivo Específico	4
			Suficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, mas apenas contribui favoravelmente para um dos indicadores definidos para o Objetivo Específico	3
			Insuficiente: Quando a operação está alinhada com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, mas não contribui favoravelmente para nenhum dos indicadores definidos para o Objetivo Específico	2
2. IMPACTO	35%	2.1	Mais-valia para as populações em termos de melhoria do acesso e redução de desigualdades.	15%
		2.1.1	Contributo do projeto para o desenvolvimento social e promoção da inclusão social	
			Muito bom: A operação promove soluções inovadoras para a igualdade (de género, de pessoas com deficiência, de inclusão, de não discriminação), através dos meios digitais de comunicação e plataforma de acesso ao sistema de mobilidade a pedido	5
			Bom: A operação promove a generalização do acesso a serviços de transporte em territórios populacional e/ou geograficamente desfavorecidos.	4
			Suficiente: A operação demonstra contribuir para a generalização do acesso a serviços de transporte.	3
			insuficiente: A operação não demonstra qualquer medida no âmbito do desenvolvimento social e promoção da inclusão social	2
		2.2	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	20%
		2.2.1	Avalia a abrangência populacional da operação e o seu contributo para a promoção das ligações entre as zonas urbanas e rurais visando o aumento do acesso aos serviços	
			Muito bom: A operação demonstra um aumento da cobertura por transporte da população residente em Áreas Rurais e de Baixa Densidade [= 100% do universo servido]	5
			Bom: A operação promove um aumento da cobertura por transporte, de população residente em Áreas Rurais e de Baixa Densidade [≥ 70% do universo servido]	4
			Suficiente: A operação promove um aumento da cobertura por transporte, de população residente em Áreas Rurais e de Baixa Densidade [≥ 50% do universo servido]	3

			Insuficiente: A operação promove um aumento da cobertura por transporte, de população residente em Áreas Rurais e de Baixa Densidade [$> 30\%$ do universo servido] Muito insuficiente: A operação promove um aumento do número de utilizadores servidos por transporte, mantendo a cobertura populacional existente	2
				1
3. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	10%	3.1	Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto.	10%
		3.1.1	Capacidade financeira para fazer face ao investimento.	
			Muito bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento e sustentabilidade da operação após realização do investimento.	5
			Bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a totalidade do investimento	4
			Suficiente: Quando o beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto.	3
			Insuficiente: Quando o beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores.	2
4. QUALIDADE DO PROJETO	30%	4.1	Carácter inovador do projeto (*)	30%
		4.1.1	Avalia o grau de inovação das metodologias e tecnologias a utilizar face aos objetivos do projeto.	
			Muito bom: Quando a operação acrescenta ainda medidas de complementaridade com outras intervenções financiadas no domínio das infraestruturas educativas, de saúde, sociais ou da habitação.	5
			Bom: Quando a operação incorpora também metodologias / tecnologias indutoras da minimização da poluição do ar e/ou ruído.	4
			Suficiente: Quando a operação incorpora metodologias / tecnologias indutoras da redução das emissões de Gases com Efeito Estufa (GEE).	3
			Insuficiente: Quando a operação não incorpora metodologias / tecnologias inovadoras na implementação do sistema de mobilidade a pedido.	2

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo A.3

Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
 - 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
 - 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos,

entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007,

de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B.1 -

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 59/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030
- Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (RE VTIS), Portaria n.º 153/2024/1, de 1 de maio, na sua redação atual.
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.